MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 613/2010

EMENTA: Aprova normas para a Realização do Estágio Supervisionado Obrigatório – ESO dos alunos do curso de Agronomia desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 148/2010 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003881/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, as normas para a Realização do Estágio Supervisionado Obrigatório – ESO dos alunos do curso de Agronomia desta Universidade, conforme anexo e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 28 de novembro de 2010.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 613/2010 DO CEPE).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — O Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) é uma disciplina complementar obrigatória do currículo pleno do Curso de Agronomia, oferecido ao nível de graduação, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme estabelece Lei nº 11.788 de 26/09/08 da Presidência da Republica e a Resolução nº 678/2008 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE)/UFRPE.

Art. 2º — O ESO visa estabelecer um elo entre a teoria e a prática, de acordo com as características do Curso de Agronomia, devendo ser planejado de modo a se constituir atividade científica e/ou social e/ou de extensão, viabilizando a participação do estudante, paralelamente ou não às suas atividades acadêmicas.

Art. 3º — A duração do ESO do Curso de Agronomia será de 210 (duzentas e dez) horas, correspondendo a 14 (quatorze) créditos, cumpridas em uma única etapa. O aluno somente poderá matricular-se na disciplina ESO quando integralizado 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do Curso, que corresponde ao 8º período da Matriz Curricular.

§ 1º - O tempo previsto para o ESO só passará a ser computado a partir da assinatura do Termo de Compromisso na Coordenação Geral de Estágio da UFRPE.

§ 2º - A jornada diária do ESO não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas e não exceder a 06 (seis) horas diárias. O estágio deverá ser desenvolvido em turno contrário ao turno de matrícula acadêmica do estudante, conforme o caso.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 613/2010 DO CEPE).

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO E DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 4º — Durante o ESO, o aluno terá um Professor **Orientador,** cabendo ao Coordenador do Curso, ouvido o Departamento responsável pela oferta desta disciplina, apresentar as vagas disponíveis em cada área de conhecimento e os respectivos **Professores Orientadores**, para que o aluno possa realizar sua escolha.

§ 1º — O Professor Orientador deverá ser sempre vinculado a UFRPE e será responsável pela orientação direta do estágio. Professores ou Técnicos de Instituições ou Empresas que atuem como campo de estágio serão considerados **Supervisores**, cabendo-lhes acompanhar as atividades do aluno na realização do ESO.

§ 2º – A Coordenação fornecerá cópia desta decisão ao **Professor Orientador, ao Supervisor,** se for o caso, e ao **Aluno** matriculado no ESO.

Art. 5º — Compete ao Professor Orientador:

a) elaborar o plano de atividades do estagiário, quando o ESO for oferecido na UFRPE;

b) apreciar o plano de atividades do estagiário, quando o ESO for oferecido fora da UFRPE;

c) acompanhar diretamente as atividades do aluno estagiário quando o ESO for realizado na UFRPE, orientando-o tecnicamente;

d) orientar as atividades do aluno estagiário, quando o ESO for realizado fora da UFRPE;

e) julgar o relatório do aluno estagiário;

f) avaliar o aproveitamento do aluno estagiário, ouvido o **Supervisor**, se for o caso, emitindo conceito final;

g) enviar a Coordenação do Curso, nota, conceito, carga horária e relatório final do ESO, até 30 (trinta) após o término do mesmo.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 613/2010 DO CEPE).

Art. 6º — Compete ao Supervisor:

a) promover a integração do estagiário na Empresa;
b) acompanhar diretamente as atividades do aluno estagiário, quando o ESO for realizado fora da UFRPE, orientando-o tecnicamente;
c) elaborar e assinar o Plano de Estágio;
d) informar ao Professor Orientador quaisquer alterações que venham a afetar o desenvolvimento do ESO do aluno;
e) encaminhar diretamente ao Professor Orientador o parecer final quanto ao desempenho do aluno estagiário e demais considerações julgadas pertinentes à avaliação final do mesmo.

Art. 7º — O ESO poderá ser feito no meio rural, dentro dos programas de interiorização da UFRPE, junto a Instituições ou comunidade, por iniciativa do aluno, desde que este apresente um plano detalhado das atividades previstas e a aceitação de um **Professor Orientador** e de **um Supervisor.**

Art. 8º — Quando o aluno não se interessar pelo elenco dos Estágios Curriculares oferecidos, poderá, por iniciativa própria, contactar livremente outra Instituição ou Empresa, de direito público ou privado, buscando obter seu crescimento como campo de estágio junto a UFRPE.

Parágrafo Único — A Instituição ou Empresa de que se trata o caput deste Artigo deverá cumprir o que estabelece a Resolução 678/2008 do CEPE-UFRPE.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º — A inscrição e a matrícula no ESO deverão obedecer ao que dispõe o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 613/2010 DO CEPE).

Parágrafo Único – O aluno após a realização da matrícula no ESO, deverá encaminhar-se a Coordenação do Curso para efetuar a abertura da documentação pertinente.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10 — Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do término das atividades do ESO, o aluno deverá apresentar ao **Professor Orientador** um relatório digitado detalhado das atividades.

Art. 11 — A avaliação do ESO será feita pelo **Professor Orientador**, ouvido o **Supervisor**, se for o caso, levando em conta a pontualidade e o desempenho do aluno, seu relatório de atividades e as condições em que as atividades do estágio foram desenvolvidas.

Art. 12 — O conceito final do aluno será expresso de acordo com os seguintes valores:

A – Excelente ..... 9,0 a 10,0

B – Bom ..... 7,5 a 8,9

C – Regular ..... 6,0 a 7,4

D – Deficiente ..... 6,0 ou menos que 6,0

Art. 13 — Não obtendo o conceito mínimo para aprovação, ou não tendo cumprido a freqüência mínima exigida às atividades do ESO, o aluno será considerado reprovado na disciplina, devendo repeti-la.

CAPÍTULO V

DA EQUIVALÊNCIA

Art. 14 — O aluno poderá optar pela elaboração de monografia, cabendo ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Agronomia fixar as normas cabíveis.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 613/2010 DO CEPE).

Parágrafo Único — Para fins de integralização do Curso de Agronomia, a monografia de que se trata o caput desse Artigo é equivalente ao ESO.

Art. 15 - Revogam-se às disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 28 de dezembro de 2010.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.